AS MARISQUEIRAS E AS DIFICULDADES NO ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS

Autor(res)

Ana Cecilia De Oliveira Bitaraes
Ana Luiza Alves De Oliveira Pacheco
Flavia Kele Sant Anna Banhos Dos Santos
Ana Clara Pereira Fernandes
Kerolaine Estefane Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE CONTAGEM

Introdução

De maneira sucinta, as marisqueiras são mulheres que trabalham nos mangues catando mariscos e outras espécies. Contudo, existe uma época do ano que, para preservação do meio ambiente, a pesca se torna proibida, de maneira a permitir a reprodução das espécies. Para haver condições de manutenção do próprio sustento, os trabalhadores são amparados pelo seguro defeso. Todavia, as trabalhadoras objeto deste artigo que trabalham na cadeia produtiva da pesca, não possuem esse direito assegurado pois não se enquadram nas qualificações para recebimento do seguro. Está em tramitação no Congresso Nacional Projeto de Lei 5094/20, que garante esse benefício. Contudo, ainda não concluído, deixando essas trabalhadoras desamparadas. A falta de reconhecimento do trabalho delas, impede o acesso a muitos benefícios e direitos previdenciários. Infelizmente, por falta de um direcionamento jurídico, muitas mulheres exercem atividades de maneira insalubre, inadequada e prejudicial à saúde.

Objetivo

Em síntese, este trabalho tem por objetivo destacar a importância do trabalho das marisqueiras, por vezes desconhecido e desvalorizado por muitos. Portanto, direitos e garantias no trabalho das marisqueiras devem ser assegurados em todas as categorias, desde as que pescam e caçam, até as que limpam e vendem para conseguir o sustento diário.

Material e Métodos

Pelo método bibliográfico, foi feita uma análise propositiva de aprimoramento dos direitos previdenciários das marisqueiras. Para pesquisa, foram utilizados artigos científicos, o documentário que mostra o cotidiano das marisqueiras (Mulheres das Águas, 2016) e discussões doutrinárias para entender qual tipo de trabalhadores elas se encaixam, e aplicação jurisprudencial do tema para entender mais sobre os benefícios que elas não têm tanto acesso.

Resultados e Discussão

Através de pesquisas, fontes culturais e legislativas, é de se surpreender com a escassez jurídica, doutrinária e midiática sobre o trabalho das marisqueiras. Temos a Lei n°13.902/2019, art. 2°, que versa sobre a formalização, dando as seguintes características: “Considera-se marisqueira, para efeitos desta Lei, a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção”. Contudo, essa classificação não as caracteriza como beneficiárias do seguro defeso, ficando desamparadas em períodos que a pesca é proibida. Mediante ao exposto, é fundamental que o Projeto de Lei 5094/2020 venha a ser sancionado, com fins a garantir inúmeros direitos, trazendo igualdade de direitos entre as marisqueiras e os demais trabalhadores.

Conclusão

Desse modo, aprendemos que o trabalho das marisqueiras, é único e essencial para a economia e sustentabilidade local. Deve ser assegurado e garantido todos os direitos cabíveis, não havendo distinção de sexo ou classe, aplicando-se sempre o princípio da isonomia, com a necessidade de haver leis eficazes e específicas para esta profissão. Além disso, cabe ao Poder Judiciário observar a necessidade desse público, visando sempre a segurança jurídica e os direitos sociais.

Referências

BRASIL.Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.
CAMARA, B.; QUINTINO, J.Vida de marisqueira. Funbio: Educação Ambiental. 2022.
DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo, SP. LTr, 2019.
BRASIL. LEI N° 13.902, de 13 de novembro de 2019. Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019.
MULHERES das águas. Direção: Beto Novaes. Produção: VideoSaúde Distribuidora e UFRJ. Local: VideoSaúde Distribuidora, 2016. Mídia.
Marisqueira, Uma Profissão Que Resiste Ao Tempo.” O Imparcial, 24 Sept. 2017.
PENA, Paulo Gilvane Lopes; MARTINS, Vera Lúcia Andrade. Sofrimento negligenciado: doenças do trabalho em marisqueiras e pescadores artesanais. Salvador, BA: Edufba, 2014. 351 p.
SANTOS, C. d; GOULART, L. K. Os desafios das marisqueiras da comunidade de farol de São Thomé-RJ na efetivação dos direitos.2022